



14

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ATA N.º 24/2012

**-----ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE:-----**

-----Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, pelas nove horas e trinta minutos, nesta Vila de Mortágua e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu o Executivo, conforme o disposto no artigo sexagésimo terceiro (63º) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove (169/99) de dezoito de Setembro, em reunião extraordinária sob a presidência do Senhor Dr. Afonso Sequeira Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, o Executivo deste Órgão com a presença dos Senhores Vereadores: Eng.º José Júlio Henriques Norte, Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques, Dr.ª Márcia Maria dos Santos Lopes, Eng.º Raul da Silva Marta e Dr. Filipe Manuel Ferreira Valente.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Vítor Manuel da Fonseca Fernandes, não esteve presente na reunião por motivo pessoal, tendo a Câmara considerada justificada a falta -----

-----A presente reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico Manuel Jorge Gomes Nunes, secretário do órgão.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

1.-REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MORTÁGUA:-----

**1.1.- APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM O N.º 1 DO ART.º 25.º DA
LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO, OPERADA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI
N.º 305/209 DE 23 DE OUTUBRO, A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL:-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.-----

-----Considerando que:-----

- O n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto estabelece que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas às regras e critérios previstos no aludido diploma até 31 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL);-----
- Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea n) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;-----
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma);-----
- Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 6.º do RJOSAL;-----
- Para aplicação dos critérios de provimento previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram usados os seguintes dados de suporte:-----

(1) População Residente (CENSOS 2011)	(2) População em Movimento Pendular	(3)=(1)+(2) = População	Dormidas Turísticas por ano civil	MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS - OE/2012 (A proposta de Lei do OE 2013 mantém valores iguais)	
				Transf. OE 2012 (FEF + FSM + IRS)	Permilagem
9.864	652	10.516	27.315	5.088.895 €	2,228

- O Município de Mortágua, atentos os critérios de provimentos previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, está habilitada a prover os seguintes dirigentes:



17

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Nos termos do art.º 6.º do EPDAL:

Diretor Municipal (Cargo de Direção Superior de 1.º Grau)			
POPULAÇÃO ≥100.000 (1 Diretor Municipal por cada 100.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS ≥8/1000, acresce 1 Diretor Municipal	DORMIDAS ≥1.000.000 (1 Diretor Municipal por cada 1.000.000, com um limite de 2)	Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos
0	0	0	0

Nos termos do art.º 7.º do EPDAL:

Diretor de Departamento Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau) ou equiparado			
POPULAÇÃO ≥40.000 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 40.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS ≥2/1000, acresce 1 Diretor de Departamento Municipal	DORMIDAS ≥400.000.00 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 400.000, com um limite de 4)	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos
0	1	0	1

Nos termos do art.º 8.º do EPDAL:

Chefe de Divisão Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau) ou equiparado		
POPULAÇÃO Até 10.000 (2 Chefes de Divisão), entre 10.001 e 20.000 acresce 1 Chefe de Divisão, por cada fração inteira de 10.000 acresce 1 Chefe de Divisão Municipal	DORMIDAS ≥100.000.00 (1 Chefe de Divisão Municipal por cada 100.000, com um limite de 6)	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos
3	0	3

Nos termos do art.º 9.º do EPDAL:

Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior	
POPULAÇÃO ≥40.000 (1 Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior por cada 40.000 com um limite de 6)	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior passíveis de serem providos
1	1



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Em suma:

TOTAL DE TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO			
Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior passíveis de serem providos
0	1	3	1

- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;-----
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 6.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL;
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 6.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL;-----
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas de projeto, quando seja exclusivamente adotado o tipo de estrutura hierarquizada.-----

-----Face aos considerandos enunciados, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação a seguinte moldura organizacional:-----



7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- **Modelo de estrutura orgânica** – Estrutura Hierarquizada;-----
- **N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 6 (seis):**-----
 - 1 (uma), atentos os critérios de provimento previstos no artigo 7.º, conjugado com o n.º 3 do art.º 21 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----
 - 3 (três), atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----
 - 1 (uma) atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----
 - 1 (uma) nos termos do n.º 1 do artigo 21.º (prever mas não prover) da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----
- **N.º máximo de subunidades orgânicas 3 (três) e;**-----
- **N.º máximo de equipas de projeto 2 (duas);**-----
- Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de **cargos de direção intermédia de 3.º grau:**-----
 - **Designação:** Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade;-----
 - **Competências:** -----
 - Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;-----
 - Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações;-----
 - **Área de recrutamento:** Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;-----
 - **Requisitos do recrutamento:**-----



7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar;
- No mínimo 1 ano de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.----

- **Remuneração:** 6.^a posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.-----

-----**Entrada em vigor**-----

-----Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a presente moldura organizacional entra em vigor em 1 de janeiro de 2013.-----

-----Considerando que dispõe o n.º 7 do art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que é admitida a faculdade da manutenção, até ao final do respetivo período das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor da presente lei, a qual, quando utilizada, determina a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica, proponho a manutenção das atuais comissões de serviço dos Titular de Cargo de Direção Intermédia de 2.º e 3.º Grau, até ao seu termo o que impelirá à suspensão, até àquela data, dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica às respetivas unidades orgânica que lideram.-----

-----**Revogação**-----

-----Sem prejuízo do parágrafo anterior, com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada pelo Despacho n.º 3241/2011 no Diário da República, 2.^a série, n.º 34, de 17 de Fevereiro.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta de modelo organizacional e submetê-la à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.---

1.2.-APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS FLEXIVEIS:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Foi aprovado pela Câmara Municipal e submetido para aprovação à Assembleia Municipal de Mortágua a moldura organizacional do Município de Mortágua, nomeadamente:-----

- **Modelo de estrutura orgânica** – Estrutura Hierarquizada;-----



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- **N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 6 (seis):**-----
 - 1 (uma), atentos os critérios de provimento previstos no artigo 7.º, conjugado com o n.º 3 do art.º 21 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----
 - 3 (três), atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----
 - 1 (uma) atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----
 - 1 (uma) nos termos do n.º 1 do artigo 21.º (prever mas não prover) da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

· **N.º máximo de subunidades orgânicas 3 (três) e;**-----

· **N.º máximo de equipas de projeto 2 (duas);**-----

---Na operacionalização daquela moldura organizacional atendeu-se a um conjunto de premissas, designadamente:-----

1. Responsabilização dos titulares de cargos de direção;-----
2. Formalização de chefias e lideranças informais em reforço da legitimação da sua atuação;-----
3. Segregação das competências entre serviços cometendo a unidades orgânicas instrumentais todos os domínios de atuação e competências de apoio e suporte e às unidades orgânicas operativas competências e adstrições inerentes às matriz de atribuições do Município;-----
4. Segregação de competências entre planeamento, execução e fiscalização.-----

Assim, atentas as premissas enunciadas e considerando que:-----

- Está cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); e-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

-----Proponho à Câmara Municipal, dentro dos limites e condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal da moldura organizacional proposta, a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:-----

-----Divisão de Administração Geral e Finanças (1) – liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;-----

· **Unidade de Gestão Financeira (2) liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau;-----**

○ **Divisão de Conservação do Território e Serviços Urbanos (3) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;-----**

○ **Divisão de Planeamento e Administração do Território (4) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;-----**

○ **Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (5) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau;-----**

○ **Gabinete de Assessoria Técnica (6) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau.-----**

-----As competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis agora propostas constam das fichas de caracterização anexas ao Regulamento Orgânico de Mortágua que reúne a súmula dos atos tendentes à operacionalização da estrutura dos serviços. “-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a criação unidades orgânicas flexíveis acima mencionadas.-----

1.3.-APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO ORGÂNICO DO MUNICÍPIO DE MORTÁGUA:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Apreciada e votada a criação das unidades orgânicas flexíveis, condicionada à aprovação pela Assembleia Municipal de Mortágua da proposta que delimita a moldura organizacional



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

do Município de Mortágua, e de forma a dar maior consistência ao modelo aprovado e agora operacionalizado proponho à Câmara Municipal a apreciação e, caso assim entendam, a aprovação, do Regulamento Orgânico do Município de Mortágua, em anexo e que se dá aqui por integralmente reproduzido, que reúne a súmula dos atos tendentes à operacionalização da estrutura dos serviços.”-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Orgânico do Município de Mortágua.-----

2.-APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABONO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 24º., DA LEI Nº.49/2012, DE 29 DE AGOSTO:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que a Lei nº. 49/2012, de 29 de agosto, aprova o estatuto de pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, adaptando à administração local a lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela Lei nº. 64/2011 de 22 de Dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;-----

-----Considerando que a Lei nº.49/2012 entrou em vigor no dia 30 de Agosto de 2012, e suscitando-se dúvidas quanto ao respetivo âmbito temporal, designadamente no que concerne às comissões de serviço em vigor nessa data.-----

-----Considerando que, nos termos do artigo 24º. Daquela Lei nº.49/2012, aos titulares de cargos de direção superior de 1º. Grau e de direção intermédia de 1º. e 2º. graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o nº.2 do artigo 31º. da Lei nº. 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº. 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.-----

-----Considerando que a atribuição de despesas de representação aos dirigentes municipais, passou, nos termos referidos, a ser da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.-----



A

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Considerando que a atribuição de despesas de representação aos dirigentes da Administração Central resulta da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela lei n.º.64/2011, de 22 de dezembro, não estando dependente de qualquer pressuposto ou requisito adicional.-----

-----Considerando a identidade do estatuto a que se encontram submetidos os dirigentes da administração central, regional e local, e o respeito pelo princípio da igualdade, devem ser iguais, também, os respetivos direitos e obrigações, incluindo a matéria relativa ao abono de despesas de representação.-----

-----Considerando que os correspondentes encargos já se encontram previstos no Orçamento Municipal para 2012, sob a rubrica 010111 – Despesas de Representação, aprovado na 5.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mortágua, realizada no dia 16 de Dezembro de 2011.-----

-----Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Câmara Municipal a seguinte proposta:

-----Que, de acordo com o estabelecido no n.º.2 do artigo 24.º. da Lei n.º.49/2012, de 29 de Agosto, que adapta à administração local a lei n.º.2/2004, de 15 de Janeiro, na redação dada pela lei n.º.64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, delibere submeter à Assembleia Municipal de Mortágua a aprovação de proposta de atribuição de abono para despesas de representação aos titulares dos cargos dirigentes do município de Mortágua, Chefes de Divisão, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, atualmente no valor de 180,97 €, sendo-lhe igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, com efeitos a 1 de setembro de 2012.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a proposta atribuição de abono para despesas de representação aos titulares dos cargos dirigentes do município de Mortágua, Chefes de Divisão, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, atualmente no valor de 180,97 €, sendo-lhe igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, com efeitos a 1 de setembro de 2012, e submeter a mesma à apreciação da Assembleia Municipal.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

3.-APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2013:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“A Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis nº.s 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril e 34/2010, de 2 de Agosto, estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, tendo aplicação directa à Administração Autárquica, com as necessárias adaptações.-----

-----O nº.1 do artº. da supramencionada Lei refere que os mapas de pessoal são elaborados pelos Órgãos e Serviços aquando da preparação da proposta de Orçamento, tendo em consideração as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, mencionando que o Mapa de Pessoal acompanha a respetiva proposta de Orçamento.-----

-----Conforme o disposto no artº. 5º. da citada lei, o Mapa de Pessoal deverá conter a indicação dos postos de trabalho necessários à prossecução e exercício das atribuições e competências do Município, ou seja, deverá contemplar os trabalhadores em funções e os novos recrutamentos a efetuar, quer sejam por recurso a contratos de por tempo indeterminado (CTI) ou a contratos a termo, certo ou incerto (CTR).-----

-----A maioria das disposições da lei que aprova os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei nº.12-A/2008, de 27 de Fevereiro-LVCR), passou a produzir efeitos na data de entrada em vigor do regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei nº.59/2008, de 11 de Setembro, tendo entrado em vigor em 1 de Janeiro de 2009 e com a adaptação à Administração Autárquica através do Decreto-Lei nº.209/2009, de 3 de Setembro, no que respeita às competências em matérias administrativas dos respetivos órgãos.-----

-----O Mapa agora em apreço encontra-se estruturado de forma a corresponder aos dispositivos legais citados, incluindo esta última Lei, reforçando-se ainda os seguintes aspetos:-----

-----o Mapa de Pessoal é de carácter anual, em linha com Orçamento Municipal;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----as carreiras e categorias descritas no Mapa obedecem ao preceituado na Lei, contendo os elementos efetivos e as novas propostas.-----

-----A orçamentação e gestão das despesas atinentes ao presente Mapa de Pessoal, elaborado para efeitos do cumprimento dos artº.s 4º.e 5º. da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estão refletidas na proposta de Orçamento para o ano de 2013, nos termos do nº.1 do artº. 7º. com a descrição dos encargos inerentes a cada posto de trabalho, segundo a classificação orgânica/económica.-----

-----A proposta de mapa de pessoal para 2013 assenta os seus pressupostos numa política de racionalização e adequação dos recursos existentes., contemplando os postos de trabalho estritamente necessários à execução das atividades e ao cumprimento dos objetivos a prosseguir no próximo ano.-----

-----Considera a nova organização interna dos serviços do município, efetuada em conformidade com a Lei 49/2012, de 29 de agosto, que obrigou à diminuição das unidades orgânicas, modificando-se assim a macro estrutura da autarquia elaborada em obediência ao modelo organizacional definido no Decreto-Lei nº. 305/2009, de 23 de outubro.-----

-----No contexto atual de fortes constrangimentos financeiros e de limitações ao recrutamento de pessoal por parte da Administração Central, foi reduzido o número de postos de trabalho a prover, comparativamente a 2012, verificando-se também uma diminuição do número de trabalhadores ao serviço do município.-----

-----A diferença entre o número de efetivos atuais relativamente aos que constavam no Mapa de Pessoal de 2012 diminui em 17, mantendo-se 6 lugares cativos (4 comissão de serviço, 2 em cedência de interesse público). Este quantitativo resulta da diminuição de efetivos (13 aposentações 6 trabalhadores que terminaram contrato), verificando-se a diferença de 2 postos de trabalho efetivamente criados.-----

-----O nº. 3 do artº. 5º. da Lei nº.12-A/2008, de 27 de Fevereiro refere ainda que o Mapa de Pessoal é aprovado, mantido ou alterado pela entidade competente para a aprovação da proposta de Orçamento, sendo que o órgão competente para o efeito é a Assembleia



14

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----Assim, propõe-se a aprovação do mapa de pessoal de 2013, que se anexa como parte integrante desta proposta, e que o mesmo seja submetido à consideração dos competentes órgãos.”-----

-----A Câmara depois de apreciado, deliberou por maioria com quatro votos a favor do Presidente e Vereadores eleitos pelo PS e duas abstenções sendo uma do Vereador eleito pelo PPD/PSD, Eng.º Raul da Silva Marte e outra do Vereador eleito pelo CDS-PP, Dr. Filipe Manuel Ferreira Valente, aprovar o mapa de Pessoal para 2013 e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.-----

4.-APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS DO BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

-----O Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, instituiu o Regime de Renda Apoiada, destinado aos arrendamentos das habitações do Estado, seus organismos autónomos e institutos públicos, bem como os das adquiridas ou promovidas pelas Regiões Autónomas, pelos Municípios e pelas instituições particulares de Solidariedade Social com participações a fundo perdido concedidas pelo Estado, ou pela respetiva Região Autónoma, se for esse o caso. O Regime de Renda Apoiada aplica-se, obrigatoriamente, a todos os contratos celebrados após 12 de Maio de 1993, podendo ainda ser adotado nos contratos anteriores.-----

-----O Cálculo da Renda Apoiada tem em conta três variantes de base:-----

-----Taxa de Esforço = $(0,08 \times \text{rendimento mensal corrigido do agregado familiar})$: salário mínimo nacional; Rendimento Mensal Corrigido do Agregado = Rendimento mensal bruto diminuído de: 3/10 do salário mínimo nacional pelo 1.º dependente, 1/10 por cada um dos outros dependentes, acrescendo 1/10 por cada dependente com incapacidade permanente comprovada;-----

-----Preço Técnico = Calculado nos termos da renda condicionada.-----



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----O valor da renda não pode exceder o valor do preço técnico nem ser inferior a 1% do salário mínimo nacional.-----

-----O preço técnico atualiza-se anual e automaticamente pela aplicação do coeficiente de atualização das rendas condicionadas.-----

-----A renda é também atualizada anual e automaticamente em função da variação de rendimento mensal corrigido do agregado familiar.-----

-----O valor da renda pode no entanto ser reajustado a todo o tempo sempre que exista uma alteração daquele rendimento decorrente de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.-----

-----Considerando que o Município tem procedido anualmente à atualização/reajustamento das rendas do Bairro de Habitação Social da Gandarada nos termos do disposto do Decreto – Lei número 166/93, de sete de Maio, conjugado com a Portaria número 1283/2003, de vinte e nove de Outubro, e com:-----

-----a deliberação tomada na reunião de Câmara de 16/06/1999, que definiu o montante mínimo da renda a pagar em 47,50 €, que foi sendo atualizado nos termos do coeficiente dos diversos tipos de arrendamento.-----

----- a deliberação tomada na reunião de Câmara de 17/10/2007 que decidiu aplicar às rendas de valor igual ou superior a 150,50 € a percentagem de 70% do valor do preço técnico e fixar o valor máximo em 167,00 €, que à semelhança da renda mínima foi sendo atualizado de acordo com o coeficiente dos diversos tipos de arrendamento.-----

-----De acordo com o disposto no Aviso n.º 12912/2012 do Instituto Nacional de Estatística, IP publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 188, de 27 de setembro de 2012, que estipula que o coeficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento para vigorar no ano civil de 2013 é de 1,0336, os serviços de ação social procederam ao cálculo da atualização das rendas no Bairro de Habitação Social da Gandarada, sendo deste modo a renda mínima no montante de 48,80 € e a renda máxima de 178,00 €, conforme listagem das rendas a pagar pelos arrendatários a partir de um de Janeiro do 2013 e que se dá aqui por integralmente reproduzida.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Assim propõe-se que:-----

-----Se mantenha a deliberação tomada na reunião de Câmara de 16/06/1999, que definiu o montante mínimo da renda a pagar e que no corrente ano é de 48,80 €.

-----Se mantenha a deliberação tomada na reunião de Câmara de 17/10/2007 ou seja aplicar às rendas de valor igual ou superior a 150,50 € a percentagem de 70% do valor do preço técnico e fixar o valor máximo de renda em 172,30 €.

-----A Câmara aprove a atualização das rendas do Bairro de Habitação Social, conforme listagem anexa.

-----A Câmara aprove o congelamento no ano de 2013 dos valores das rendas dos fogos do Bairro de Habitação Social da Gandarada, sempre que em resultado da revisão anual se verifique o aumento das mesmas.”

-----A Câmara depois de apreciado, deliberou por maioria com cinco votos a favor sendo quatro do Presidente e Vereadores eleitos pelo PS e um do Vereador eleito pelo CDS-PP e uma abstenção do Vereador eleito pelo PPD/PSD, Engº. Raul da Silva Marta aprovar a proposta do Senhor Presidente.

5.-APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE GRATUIDADE DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1º. CEB NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA:

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Sempre o Município esteve atento às questões sociais e nas suas políticas tem merecido especial atenção o apoio às famílias, e de forma especial as crianças e jovens.

-----Acentuada a crise que o País atravessa importa ainda mais acautelar os meios indispensáveis para ocorrer a situações de carência social que possam emergir e devam ser apoiadas pelo Município, e isso vai ser considerado no Orçamento Municipal de 2013.

-----No âmbito dos Serviços de Apoio à Família de que beneficiam as crianças, o Município tem aplicado medidas para atenuar os encargos das famílias.



17

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Nos últimos três anos o Município aplicou a medida de gratuidade de prestação de serviços a famílias com crianças no Pré-Escolar e alargou a prestação de apoios sociais aos alunos do 1º. Ciclo.-----

-----Presentemente 142 das 148 crianças do Ensino Pré-Escolar público e todas as crianças do 1º. Ciclo do Ensino Básico (258) já usufruem dos serviços de refeição, cujo custo total ano letivo é de 125.445,60 € (sem contabilizar o custo de energia elétrica, abastecimento de água e gás), podendo este número alterar em função de novas inscrições nos serviços, cabendo aos pais uma comparticipação de cerca de 101.750,32 €.-----

-----No atual contexto social, o serviço de refeições que possibilita a todas as crianças pelo menos uma refeição diária equilibrada, deve ser encarado como uma prioridades das políticas municipais mesmo que isso implique mais investimentos e menos receita.-----

-----A gestão dos recursos do Município feita até agora continua a permitir este tipo de apoios sociais que, face à perda de rendimentos das famílias, ainda mais se justifica.-----

-----Assim, propõe-se que para o ano de 2013 o Município preste gratuitamente a todas as crianças que frequentam o Ensino Pré-Escolar e o 1º. Ciclo do Ensino Básico públicos o serviço de refeição.“-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por maioria, com cinco votos a favor sendo quatro do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PS e um do Vereador eleito pelo CDS-PP e uma abstenção do Vereador eleito pelo PPD/PSD, Engº. Raul da Silva Marta aprovar a isenção de pagamento das refeições.-----

-----Mais foi deliberado por unanimidade e, considerando as deduções das comparticipações, submete-la a ratificação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos serviços lhe darem seguimento para que possa ser aplicada logo no mês de Janeiro.-----

6.-APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE 2013 A SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:-----

-----Em conformidade com a alínea c) do nº.2 do artº. 64º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

para apreciação, discussão e aprovação a proposta de Orçamento Municipal para o ano de 2013, a qual apresenta no seu resumo de despesas e receitas os seguintes valores:-----

-----Deu-se cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição conforme se comprova na ata da reunião de Câmara de 7 de novembro de 2012.-----

-----Receitas correntes – oito milhões cento e noventa e oito mil trezentos e dezassete euros (8.198.317,00 €).-----

-----Receitas de capital – dois milhões duzentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e oito euros (2.292.578,00 €).-----

-----Total de receitas – dez milhões quatrocentos e noventa mil oitocentos e noventa e cinco euros (10.490.895,00 €).-----

-----Despesas correntes – cinco milhões trezentos e setenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco euros (5.376.895,00 €).-----

-----Despesas de capital - cinco milhões cento e catorze mil euros (5.114.000,00 €).-----

-----Total de despesas – dez milhões quatrocentos e noventa mil oitocentos e noventa e cinco euros (10.490.895,00 €).-----

-----A Câmara, depois de apreciado o documento, deliberou por maioria com quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PS, e duas abstenções do Vereador eleito pelo PPD/PSD, Eng. Raul da Silva Marta e do Senhor Vereador Dr. Filipe Manuel Ferreira Valente, eleito pelo CDS-PP, aprovar a proposta de Orçamento para o ano de 2013, bem como o seu anexo relativo à atualização das Taxas, Preços e Outras Municipais para 2013. -----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter o Orçamento Municipal para o ano de 2013 à aprovação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de Dezembro, de acordo com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 53º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de onze de Janeiro.-----

7.-APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO DE 2013 A SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:-----

-----Em conformidade com a alínea c) do nº. 2 do artº. 64º. da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente



AA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

a proposta das Opções do Plano para o ano de 2013, para apreciação, discussão e aprovação e cuja dotação total definida é de seis milhões e trinta mil e cem euros (6.030.100,00 €).-----

-----Deu-se cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição conforme se comprova na ata da reunião de Câmara de 07 de novembro de 2012.-----

-----A Câmara depois de analisar o documento, deliberou, por maioria com quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PS, e duas abstenções do Vereador eleito pelo PPD/PSD, Eng. Raul da Silva Marta e do Senhor Vereador Dr. Filipe Manuel Ferreira Valente, eleito pelo CDS-PP, aprovar as Opções do Plano para o ano de 2013.-----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter as Opções do Plano para 2013 à aprovação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de Dezembro, de acordo com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 53º. da Lei número 169/99, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002 de onze de Janeiro.-----

8.-APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA Á ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – LEI DOS COMPROMISSOS:--

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando, por um lado, o disposto no artº. 22º. do Decreto-Lei nº.197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

-----a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

-----b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.758,58 €, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.-----

-----Considerando, por outro lado, a alínea c) do nº.1 do artº. 6º. da Lei nº. 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de



AT

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

----Considerando, que artº. 11º. do Decreto Lei nº. 127/2012, de 21 de Junho veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do artº. 12º., estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.-----

----Propõe-se, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo que a Assembleia Municipal Delibere, relativamente à Câmara Municipal:-----

----1-Para os efeitos previstos na alínea c) do nº.1 do artº.6º. da Lei nº.8/2012, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:-----

-----a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes nas opções do Plano;-----

-----b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.758,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

----2-A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior sejam respeitadas as regras ao procedimentos previstos na Lei nº.8/2012, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução da despesas.-----

----3-A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº.1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.-----

----4-O regime de autorização ora proposta deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos nº.1 e 2, a assumir em 2013.-----



AD

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----5-Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PS e duas abstenções do Vereador eleito pelo PPD/PSD, Eng.º Raul da Silva Marta e do Vereador eleito pelo CDS-PP, Dr. Filipe Manuel Ferreira Valente, aprovar a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais e remetê-la à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação na sua sessão ordinária de Dezembro corrente.-----

9.-APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE AUMENTO EXCECIONAL DE FUNDOS DISPONÍVEIS – LEI 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO/SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“Considerando que:-----

-----A alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º.8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) determina que “Fundos Disponíveis” são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:-----

----- vii Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º.-----

-----O artigo 4.º determina que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal, sem possibilidade de delegação, quando envolvam entidades da administração local.-----

-----A alínea a) do n.º. 3 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º. 127/2012, de 21 de Junho, determina que : “integram ainda os fundos disponíveis: os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”.-----

-----Ao abrigo da Lei do POCAL os saldos da gerência constituem receita das Autarquias Locais no ano seguinte àquele a que respeitam, sendo que a sua utilização, total ou parcial, só pode ocorrer em sede de revisão orçamental, como contrapartida de aumentos de despesas



A

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

orçadas após apreciação e votação, pelo órgão deliberativo competente, da conta de gerência a que respeitam.-----

-----A Direção Geral das Autarquias Locais refere na FAQ nº.5 publicada no Manual de Apoio à Aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Subsetor da Administração Local: “Quanto ao saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do nº.3 do artigo 5º. Do Decreto-Lei nº. 127/2012, e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo da gerência no orçamento que ocorre após a aprovação de contas”.-----

-----Assim, nos termos do artigo 4º., nº.1 , alínea c) da Lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, coloco à consideração da Câmara a autorização do aumento excepcional dos fundos disponíveis do Município nos termos do artigo 3º. alínea f) do mesmo diploma, do valor de 5 milhões de euros do saldo da gerência de 2012 e cuja previsão se estima em cerca de 5,5 milhões de euros.-----

-----Proponho também tendo em consideração a utilização referida e as competências da Assembleia Municipal nomeadamente art.º 53.º, nº.2, alínea c), da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que lhe seja solicitada a respetiva autorização. “-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PS e duas abstenções do Vereador eleito pelo PPD/PSD, Engº. Raul da Silva Marta e do Vereador eleito pelo CDS-PP, Dr. Filipe Manuel Ferreira Valente, aprovar o aumento excepcional dos fundos disponíveis do Município nos termos do artigo 3º. alínea f) do mesmo diploma, do valor de 5 milhões de euros do saldo da gerência de 2012 e solicitar à Assembleia Municipal a respetiva autorização.-----

10.-BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA DO REGUENGO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----No seguimento das deliberações tomadas nas reuniões de Câmara de 19 de setembro e 21 de novembro de 2012 de aprovação da indemnização de cinquenta mil euros (50.000,00 €) ao Senhor Paulo Gomes de Moraes pela cedência ao Município de terreno com edificações (habitação e anexos), localizados na zona Central da povoação de Vila Meã, confinantes com a Av. do Reguengo e que se destinam à integração no domínio público para cumprimento do alinhamento definido aquando da execução do alargamento daquela via, o Senhor Presidente propôs que, considerando o atraso registado no processo administrativo de adjudicação da empreitada dado que somente foi visado pelo Tribunal de Contas no pretérito dia 5 do corrente mês, a Câmara delibere prorrogar o prazo de desocupação do referido imóvel até ao dia 28 de Fevereiro de 2013.-----

-----A Câmara depois de apreciado o assunto deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação do prazo o prazo de desocupação do referido imóvel até ao dia 28 de Fevereiro de 2013.-----

-----E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas doze horas.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim

Manuel José Simões Secretário do Órgão e pelo Senhor Presidente.

Alfonso